

RECIFE, 14 de dezembro de 2020.

**LARA CORREA GAMBOA DA SILVA**  
**Juiz(a) de Direito**

Seção A da 14ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0002849-15.2017.8.17.2001  
REQUERENTE: PEDRO HENRIQUE MONTEIRO DE OLIVEIRA - ME  
PROCURADOR: TERESINHA DE PAULA DA SILVA MONTEIRO  
REQUERIDO: SOLARE COMERCIO DE VESTUARIO LTDA. - ME

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Prazo: 20 (vinte) dias**

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Seção A da 14ª Vara Cível da Capital, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a **REQUERIDO: SOLARE COMERCIO DE VESTUARIO LTDA. - ME - CNPJ: 26.219.509/0001-13**, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800, tramita a ação de PETIÇÃO CÍVEL (241), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0002849-15.2017.8.17.2001, proposta por REQUERENTE: PEDRO HENRIQUE MONTEIRO DE OLIVEIRA - ME, PROCURADOR: TERESINHA DE PAULA DA SILVA MONTEIRO. Assim, fica(m) a(o)(s) ré(u)(s) **CITADA(O)(S)** para, querendo, contestar a ação supracitada no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso deste edital. **Advertência**: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es) na petição inicial, com a nomeação de curador especial (art. 344, c/c art. 257, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). **Observação**: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, LUCIANA FERRAZ CEZAR BARROS, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

RECIFE, 19 de janeiro de 2021.

**Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos**  
**Juiz(a) de Direito**

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0075105-48.2020.8.17.2001

**REQUERENTES:**

DUARTE CONSTRUCOES S.A., CNPJ 69.891.661/0001-50  
DUARTE - EDIFICIO SHOPPING PARK RESIDENCE I LTDA, CNPJ 12.772.017/0001-46  
DUARTE - EDIFICIO SHOPPING PARK RESIDENCE II LTDA, CNPJ 12.771.714/0001-82  
DUARTE - EDIFICIO SHOPPING PARK RESIDENCE III LTDA, CNPJ 12.772.046/0001-08  
DUARTE EMPREENDIMENTO ESTRELINHA LTDA, CNPJ 14.666.229/0001-74  
DUARTE- EDIFICIO SUNVILLE CANDEIAS LTDA, CNPJ 16.530.005/0001-66  
VILA BRAGANCA CONSTRUCOES S.A., CNPJ 18.062.796/0001-72

**REQUERIDO:**

ABILIABE DA SILVA FERREIRA, CPF: 060.361.054-44

**Advogado do(a) RECUPERANDA:**

TACIANA DE ALMEIDA BONFIM, OAB/PE 34.805  
CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS, OAB/PE 17.380

**ADMINISTRADOR JUDICIAL:**

Empresa LRF – LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, com CNPJ 16.611.762/0001-64

NATÁLIA PIMENTEL LOPES, OAB/PE 30.920

TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ 33.000.118/0001-79  
FLÁVIA NEVES NOU DE BRITO, OAB/SP nº 401.511

CLARO S/A

JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES, OAB/MG 57.680

ELIZABETH PORCELANATO S.A, CNPJ sob o nº 02.357.659/0002-06  
Leonardo Antonio Correia Lima De Carvalho, OAB/PB sob o nº 14.209

SUPERMIX CONCRETO S.A., CNPJ nº 34.230.979/0001-06

JULIANA CARVALHO MOL, OAB/MG sob o nº. 78.019

GLAUDSON EDUARDO DINIZ, OAB/MG sob o nº. 110.64 1

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (1ª LISTA)**

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005 - LRF), Recuperação Judicial, REQUERIDO: ABILIABE DA SILVA FERREIRA, processo nº 0075105-48.2020.8.17.2001 – COMARCA DA CAPITAL. 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE (SEÇÃO B). EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES E INTERESSADOS, (ART. 52, § 1º, INCISOS I, II e III, DA LEI nº 11.101/2005), EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE “GRUPO DUARTE”, composto pelas empresas [I] DUARTE CONSTRUÇOES S.A., [II] DUARTE - EDIFÍCIO SHOPPING PARK RESIDENCE I LTDA, [III] DUARTE - EDIFÍCIO SHOPPING PARK RESIDENCE II LTDA, [IV] DUARTE - EDIFÍCIO SHOPPING PARK RESIDENCE III LTDA, [V] DUARTE EMPREENDIMENTO ESTRELINHA LTDA, [VI] DUARTE- EDIFÍCIO SUNVILLE CANDEIAS LTDA, [VII] VILA BRAGANCA CONSTRUÇOES S.A, PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Nº 0075105-48.2020.8.17.2001. O MM. Juiz de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca de Recife/PE, Dr. Marcus Vinicius Barbosa De Alencar Luz, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartório e juízo se processa uma ação de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, requerida por [I] DUARTE CONSTRUÇÕES S/A, sociedade empresária anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.891.661/0001-50, com endereço na Rua Vigário Tenório, nº 105, Sala 0102, Recife Antigo, Recife/PE, CEP 50.030-010; [II] DUARTE - EDIFÍCIO SHOPPING PARK RESIDENCE I LTDA (CNPJ: 12.772.017/0001-46); [III] DUARTE- EDIFÍCIO SHOPPING PARK RESIDENCE II LTDA (CNPJ: 12.771.714/0001-82); [IV] DUARTE - EDIFÍCIO SHOPPING PARK RESIDENCE III LTDA (CNPJ: 12.772.046/0001-08); [V] VILA BRAGANCA CONSTRUÇOES S.A. (CNPJ: 18.062.796/0001-72); [VI] DUARTE- EDIFÍCIO SUNVILLE CANDEIAS LTDA (CNPJ: 16.530.005/0001-66) e [VII] DUARTE EMPREENDIMENTO ESTRELINHA LTDA (CNPJ: 14.666.229/0001-74 que foi requerida na forma do Artigo 47 da Lei 11.101/2005, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação da crise econômico-financeira. 1 ) **RESUMO DOS PEDIDOS DAS AUTORAS** : Diante do exposto, estando presentes todos os requisitos necessários à instrução do presente Pedido de Recuperação Judicial, pede e requer se digne Vossa Excelência, com a acuidade e experiência que lhes são peculiares, deferir o seguinte: a) O processamento do presente Pedido de Recuperação Judicial, nos termos do art. 52 da Lei nº. 11.101/2005;b) A nomeação de Administrador Judicial devidamente habilitado para que assuma os encargos previstos na regra do art. 22 da Lei nº 11.101/2005;c) A determinação da dispensa da exigência de apresentação de Certidões Negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades das empresas, bem como para viabilizar a presente Recuperação Judicial; d) A suspensão, pelo prazo legal de 180 [cento e oitenta] dias, de todas as ações ou execuções movidas contra as empresas Requerentes até ulterior deliberação deste Juízo [art. 52, III e art. 6º da Lei nº. 11.101/2005]; e) A autorização para que as empresas Requerentes venham a apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente Recuperação Judicial; f) A intimação do Ministério Público de Pernambuco, bem como a comunicação por carta às Fazendas Pública Federal e Estadual de Pernambuco e Municipal do Recife/PE para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial, assim como oficiar a Junta Comercial do Estado de Pernambuco para que proceda com a anotação da Recuperação Judicial nos registros correspondentes; g) A expedição de competente Edital a ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Pernambuco contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005; h) A concessão do prazo de 60 dias [art. 53 da Lei nº 11.101/2005] para apresentação em Juízo do[s] respectivo[s] Plano[s] de Recuperação Judicial e sua posterior aprovação, mesmo em caso de discordância de alguns dos credores para, enfim, conceder a Recuperação Judicial do GRUPO DUARTE, mantendo seus atuais administradores na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Administrador Judicial e, se houver, do Comitê de Credores; i) A autuação da relação de bens dos sócios em sigilo, conforme ferramenta própria contida no sistema do PJe – Processo Judicial Eletrônico, ficando sob sigilo de justiça, e facultado o acesso apenas a este insigne Juízo, ao Administrador Judicial, ao Ministério Público e de qualquer credor que, justificado o pedido, requeira acesso aos documentos; j) A publicação no DJE/PE de todo e qualquer edital do presente Pedido de Recuperação Judicial, além dos despachos e decisões de caráter geral. Por extrema cautela, protesta o GRUPO DUARTE pela juntada posterior de documentos, bem como pela eventual e improvável retificação das informações e declarações aqui consignadas, inclusive dos documentos que instruem a inicial. Por fim, declaram os subscritores que as cópias reprográficas acostadas são autênticas, nos termos do art. 425, IV do CPC. Requer, ao final, que todas as intimações processuais contenham, obrigatória e conjuntamente, os nomes dos advogados CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS [OAB/PE 17.380], GUILHERME SERTÓRIO CANTO [OAB/PE 25.000], PAULO ANDRÉ RODRIGUES DE MATOS [OAB/PE 19.067] e TACIANA DE ALMEIDA BONFIM [OAB/PE 34.805], sob pena de nulidade [art. 272, §2º do CPC]. Dá-se à causa o valor de R\$ 56.080.764,66 [cinquenta e seis milhões, oitenta mil e setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos], para efeitos meramente fiscais. 2) **RESUMO DA DECISÃO** : “Assim sendo, recebo e defiro o processamento do Pedido de Recuperação Judicial formulado pelas supramencionadas autoras em litisconsórcio ativo. Nomeio como Administrador Judicial a empresa LRF – LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, com CNPJ 16.611.762/0001-64 e estabelecida à Rua Padre Carapuço, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.020-280, telefones: (81) 3049-4334/(81) 99422-3324, e-mails: www.lrfideres.com.br e www.natalia.pimentel@lrfideres.com.br; cabendo à Advogada e sócia da empresa em comento, Dra. NATÁLIA PIMENTEL LOPES, OAB/PE 30.920, a execução munus. Intime-se a Administradora Judicial ora nomeada, na pessoa de sua representante legal, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, subscrever o Termo de Compromisso, de onde deverá constar o nome da responsável (sócia acima apontada) pela condução dos respectivos trabalhos, nos moldes daquilo que preceitua o Artigo 21, Parágrafo Único, da Lei nº 11.101/2005. Tendo em vista a pluralidade de pessoas jurídicas demandantes e as atribuições que lhes cabem por força do Artigo 22 da LRF, arbitro a remuneração do Administrador Judicial em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, efetuando as Recuperandas o pagamento da remuneração até o dia 30 de cada mês, devendo a remuneração do primeiro mês ser adiantada em 50% (cinquenta por cento), para fins de início dos trabalhos, mediante depósito bancário em conta bancária da empresa ora nomeada. Ressalto que, a depender das circunstâncias concretas e mediante pedido fundamentado, poderá, a posteriori, haver alteração/redimensionamento da verba honorária agora estabelecida. Em consequência do deferimento, ficam as devedoras dispensadas da apresentação de Certidões Negativas para o desempenho de suas atividades, exceto quanto à contratação com o Poder Público e/ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no Art. 69 da mencionada lei especial de regência. Com fundamento no Artigo 6º da indigitada lei, ordeno a suspensão de todas as ações e/ou execuções contra as ora autoras, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, permanecendo os autos nas Unidades Judiciárias perante as quais se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do Art. 6 da LRF e as relativas a créditos excetuados nos termos dos §§ 3º e 4º do Art. 49 da LRF, cabendo às Empresas devedoras/requerentes informarem o fato aos Juízos competentes (Artigo 52, § 3º, da LRF). Devem as devedoras apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (Artigo 52, IV, da LRF). Intime-se o representante do Ministério Público e comuniquem-se, por correspondência, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que as autoras tiverem estabelecimento. Além disso, determino que as requerentes depositem, no prazo de 10 (dez) dias, na Secretaria desta Unidade Cível (Diretoria Cível de Primeiro Grau), cópia (Art. 51, §§ 1º e 3º, da Lei nº. 11.101/2005) dos documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, a fim de facilitar o acesso do Juízo, do Administrador Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado. Determino, também, que a Diretoria Cível de Primeiro Grau expeça Ofício à Junta Comercial, para que seja anotada a expressão "em Recuperação Judicial", após o nome empresarial da requerente no registro competente, conforme Art. 69, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05. Para fins de elaboração do Quadro-Geral de Credores, publique-se o Edital previsto no Art. 52, § 1º, da LRF, no DJE, contendo: a) o resumo do pedido das devedoras e da decisão que defere o processamento da Recuperação Judicial; b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; e c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do Art. 7º, § 1º, da LRF e para que os credores apresentem objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas devedoras nos termos do Art. 55 da Lei nº 11.101/2005. Apesar de a ratio essendi do Artigo 51, VI, da LRF, militar no sentido de que deva a relação de bens particulares dos sócios ser pública, haja vista que tal patrimônio não pode ser alienado durante o trâmite da recuperação judicial, no intuito de preservar o sigilo fiscal daqueles, mantenho, sobre o aludido rol de bens, o sigilo que, ressalto, poderá ser levantado durante o curso da demanda, mediante pedido fundamentado de qualquer credor ou interessado na demanda. Intimem-se as devedoras para que apresentem o Plano de Recuperação

Judicial, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias (Artigo 53 da LRF), sob pena de convalidação em falência (Art. 73, II, da indigitada lei), havendo que observarem, ainda, os requisitos estampados nos Artigos 53 e 54 da lei 11.101/05. Intime-se a Administradora Judicial nomeada para, em aceitando o encargo, prestar compromisso no prazo de 48 horas, na forma do Artigo 33 da Lei nº 11.101/05, e para dar início aos seus trabalhos. Com a apresentação do Plano, que seja apresentado o edital previsto no parágrafo único do Artigo 53 da Lei 11.101/05." 3) **RELAÇÃO DE CREDORES** : CLASSE I – TRABALHISTA (176 CREDORES | TOTAL: R\$ 1.641.272,96) ABILIBE DA SILVA FERREIRA: R\$ 7.200,00; ADRIANA FREITAS DA ROCHA: R\$ 13,83; ADRIANO SOARES PACHECO: R\$ 10.000,00; AGNALDO FRANCISCO DA SILVA: R\$ 16.565,97; AILSON JOSE DE LIMA: R\$ 5.000,00; AILTON MARQUES DOS SANTOS: R\$ 65.947,88; ALBERTINO SILVA DE SOUZA: R\$ 12.528,17; ALDO GONÇALVES DA SILVA : R\$ 2.000,00; ALESSANDRO OLIVEIRA DA SILVA : R\$ 4.932,27; ALEXANDRE DA SILVA: R\$ 3.000,00; ALEXSANDRO DUTRA DO ESPIRITO SANTO: R\$ 4.500,00; ALEXSANDRO PEREIRA DA SILVA: R\$ 20.000,00; ALISON BEZERRA DE ALBUQUERQUE: R\$ 3.000,00; ANDERSON SILVESTRE DE CARVALHO: R\$ 6.150,00; ANDRE DA SILVA LUCENA: R\$ 3.709,20; ANTÔNIO ALVES DE FREITAS: R\$ 8.400,00; ANTÔNIO JOSÉ BARBOSA: R\$ 14.400,00; CARLOS ALBERTO DE SANTANA: R\$ 1.760,91; CARLOS ANDRE DE AGUIAR E SOUZA: R\$ 30.000,00; CARLOS AURELIO DOS SANTOS: R\$ 29.085,49; CÍCERO LUIZ FERREIRA: R\$ 8.938,69; CÍCERO RODRIGUES DE SOUZA: R\$ 17.616,65; CLAUDIO PEDRO DA SILVA: R\$ 6.000,00; CLOVIS FERREIRA DA CONCEIÇÃO: R\$ 2.000,00; DAMUNIZ FERREIRA LEITE DA SILVA: R\$ 788,89; DANIEL RODRIGUES DA COSTA: R\$ 30.172,35; DAVSON JOSÉ DA COSTA: R\$ 38.000,00; DEYVID PEREIRA DA SILVA: R\$ 7.721,88; DIOGO JOSE DO NASCIMENTO: R\$ 5.000,00; DOMINGOS SALMO DE S COSTA: R\$ 30.870,11; EDMILSON VITOR DE SOUZA: R\$ 8.000,00; EDMILTON MARCOLINO DA SILVA: R\$ 1.000,00; EDVALDO JOSE DOS SANTOS: R\$ 1.000,00; EMANUEL GONCALVES MORAIS : R\$ 6.500,00; EMERSON LEANDRO DA SILVA BARBOSA: R\$ 4.453,06; ERICK JOSE DA SILVA NASCIMENTO: R\$ 7.740,05; ERINALDO SEVERINO DE LIMA: R\$ 4.008,27; ESTANISLAU SEBASTIAO DA SILVA SANTOS: R\$ 5.000,00; EZEQUIEL BARBOSA DE FREITAS: R\$ 27.245,26; FABIANO GONÇALVES DE SANTANA: R\$ 8.500,00; FERNANDA PATRICIA MIRANDA DOS SANTOS: R\$ 12.162,27; FERNANDO JOSE DE LIMA : R\$ 8.882,86; FILIPE ALVES DA SILVA : R\$ 2.049,88; FRANCINALDO DE MELO SALVADOR: R\$ 5.300,56; FRANCISCO EDSON RAMALHO DE SOUSA: R\$ 15.612,67; FRANCISCO INALDO LEITE PEREIRA: R\$ 9.770,40; FRANCISCO SILVESTRE DE CARVALHO: R\$ 11.000,00; FRANCO NERIO DE MELO SALVADOR: R\$ 2.568,12; GEOVANE JOSE SOARES: R\$ 2.000,00; GILMAR CIRINO DE ANDRADE: R\$ 12.073,26; GILVAN COSMO DE CARVALHO : R\$ 2.679,94; GILVAN JOSÉ DA SILVA: R\$ 23.491,00; GIVONALDO SEVERINO DOS SANTOS: R\$ 9.228,56; GLEICE RODRIGUES DE MOURA SANTOS: R\$ 2.080,00; GRAZILIANO FERREIRA DE OLIVEIRA: R\$ 1.000,00; HECTOR JUAN DA SILVA: R\$ 2.026,33; IRAQUITAN ROMAO DA SILVA: R\$ 2.080,00; ISAIAS FREITAS GARCIA : R\$ 2.366,38; ISMAEL ALVES DE OLIVEIRA: R\$ 4.163,59; JACSON DE OLIVEIRA COSMO: R\$ 1.255,44; JAILSON ANTÔNIO DE LIMA: R\$ 55.901,56; JAILSON NOEL DA SILVA: R\$ 10.000,00; JAIME DE SOUZA GOMES: R\$ 5.743,90; JANDERSON LUIZ FIDELIS DA SILVA: R\$ 4.017,69; JANILSON LEITE DOS SANTOS: R\$ 1.000,00; JEREMIAS FERREIRA DA SILVA: R\$ 7.000,00; JOÃO ANTÔNIO DA SILVA: R\$ 1.298,46; JOAO CARDOSO DO NASCIMENTO: R\$ 7.068,00; JOÃO FERREIRA: R\$ 3.360,00; JOÃO PAULO RIBEIRO DA SILVA: R\$ 540,00; JOELTON GOMES DA COSTA: R\$ 33.872,71; JONAS JOSÉ DA SILVA: R\$ 10.000,00; JOSE ADEMIR PEREIRA DE LIMA: R\$ 1.000,00; JOSE ALVES BARRETO DA SILVA : R\$ 1.363,38; JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA: R\$ 5.655,43; JOSE ANTONIO DOS SANTOS: R\$ 10.287,50; JOSÉ AUGUSTO DE LIMA DA SILVA: R\$ 5.500,00; JOSE CLAUDIO RAMOS DO NASCIMENTO: R\$ 7.000,00; JOSE EDILSON ALEXANDRE DA SILVA: R\$ 2.378,81; JOSE EDSON DA SILVA : R\$ 2.368,05; JOSE ELENILDO DA SILVA SANTOS: R\$ 3.300,00; JOSÉ FERNANDO DA SILVA: R\$ 9.837,00; JOSE FRANCISCO BARBOSA FILHO: R\$ 3.253,58; JOSÉ GERMANO DA SILVA: R\$ 21.432,88; JOSE GERONIMO DE LIRA: R\$ 6.354,38; JOSE HELENO CARNEIRO DA CRUZ: R\$ 4.900,00; JOSÉ ISRAEL ALVES BARBOSA: R\$ 14.291,02; JOSÉ IVANILDO PEREIRA BEZERRA: R\$ 5.000,00; JOSÉ LUIS AMORIM SILVA: R\$ 30.058,50; JOSÉ MACIEL OTAVIO: R\$ 1.000,00; JOSE MANOEL RAMOS: R\$ 7.718,65; JOSE MARIO DA SILVA: R\$ 2.000,00; JOSE MONTE DA SILVA FILHO : R\$ 6.894,51; JOSÉ PEREIRA ANACLETO: R\$ 18.129,19; JOSE ROBERTO ALVES DA SILVA: R\$ 4.300,00; JOSE ROBERTO BATISTA DE LIMA: R\$ 1.200,00; JOSIVAL RODRIGUES AMORIM: R\$ 30.374,37; LEANDRO COSTA DANTAS: R\$ 2.000,00; LEONARDO GOMES PIMENTEL: R\$ 10.015,53; LEONARDO PLINIO DE ALMEIDA: R\$ 26.294,81; LEONILDO PEDRO PEREIRA: R\$ 20.652,43; LIDEILSON ALVES DE SOUZA: R\$ 12.401,17; LINDAURO ESTEVÃO DA SILVA: R\$ 7.485,85; LUCAS DA SILVA CARVALHO: R\$ 17.098,54; LUCIA MARIA DOMINGOS: R\$ 2.700,00; LUISES RODRIGUES FERREIRA DE ALMEIDA: R\$ 4.400,00; MANOEL BATISTA ANTAS CARIRI: R\$ 28.224,38; MANOEL FRANCISCO ALVES: R\$ 7.863,27; MANOEL MESSIAS DA COSTA : R\$ 709,50; MARCELA RAMOS DE ASSIS SOUZA: R\$ 35.023,38; MARCELO FERREIRA DOS SANTOS: R\$ 6.614,99; MARCELO LUCAS DE ALMEIDA: R\$ 3.000,00; MARCIEL ALVES DOS SANTOS: R\$ 1.069,56; MARCIONILA TEREZA ALVES RIBEIRO : R\$ 2.742,67; MARCONE JOSE DA SILVA: R\$ 3.300,00; MARCONI ROBERTO DA SILVA: R\$ 9.897,48; MARCOS ALEXANDRE DA SILVA: R\$ 1.500,00; MARCOS ANTONIO DOS S JUNIOR: R\$ 34.342,21; MARCOS ANTÔNIO MARCELINO DE SANTANA: R\$ 5.000,00; MARCOS JOSÉ DOS SANTOS: R\$ 3.910,04; MARCOS MANOEL DA SILVA: R\$ 2.500,00; MARCOS PEDRO DOS SANTOS ROCHA: R\$ 7.030,38; MARCOS ROBERTO DOS SANTOS: R\$ 5.000,00; MARCOS VINICIUS DE SOUZA: R\$ 8.216,64; MAURICELIO TRINDADE DE LIRA: R\$ 1.140,00; MAURICIO FERREIRA DA SILVA: R\$ 11.651,00; MAURILIO RAMALHO DA SILVA: R\$ 2.221,18; MOISÉS FRANCISCO MIGUEL: R\$ 9.837,00; NELSON SEVERINO DA SILVA: R\$ 15.000,00; NICACIO CORDEIRO DA SILVA: R\$ 3.761,97; ODAIR EDSON DE SOUZA COSTA: R\$ 6.338,61; ORLANDO JOSE FELIX: R\$ 2.000,00; OTAVIO BENICIO DA SILVA: R\$ 4.500,00; PAULO BERNARDO DA SILVA: R\$ 6.000,00; PAULO CESAR DOS SANTOS: R\$ 4.000,00; PAULO ROBERTO DA SILVA PEREIRA: R\$ 848,92; PAULO ROBERTO DE LIMA: R\$ 3.104,41; PAULO SERGIO DA SILVA: R\$ 2.200,00; PAULO SERGIO DA SILVA LIMA: R\$ 2.000,00; PAULO SOARES DE ATAIDE: R\$ 1.570,55; PAULO SOARES DE ATAIDE : R\$ 1.106,19; PEDRO BERNARDO CAMPELO: R\$ 4.000,00; PEDRO PEREIRA DA SILVA: R\$ 274,01; QUIRINO CABRAL DE LIMA: R\$ 10.000,00; REGINALDO BESERRA DOS SANTOS: R\$ 40.000,00; REGINALDO VILAR DA SILVA: R\$ 3.300,00; RENILDO ALEIXO DA SILVA: R\$ 25.887,50; RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS: R\$ 15.000,00; RODRIGO SANTOS VIEIRA: R\$ 365,00; ROGERIO DE SOUZA: R\$ 24.264,71; RONILSON DOS REIS COSTA: R\$ 26.194,20; ROSALVO GOMES DA SILVA: R\$ 15.000,00; ROSENILDO ALVES DE MELO: R\$ 5.500,00; SANDRO DA SILVA ALVES: R\$ 7.000,00; SEBASTIÃO OTÁVIO DOS SANTOS: R\$ 2.489,86; SEVERINO IVANILDO DE LIMA: R\$ 13.000,00; SEVERINO JOSÉ DE FRANÇA: R\$ 5.000,00; SEVERINO JOSE DO NASCIMENTO: R\$ 2.000,00; SEVERINO LUIZ DE SANTANA : R\$ 1.881,76; SEVERINO MIGUEL DE SOUZA: R\$ 2.830,57; SHEYLA CYNTHIA FERREIRA PIMENTEL: R\$ 16.200,00; SIDCLEI FAGUNDES DA SILVA: R\$ 1.616,00; SILVANA AVELINO DOS ANJOS: R\$ 7.649,07; SOSTENES LUCAS SILVESTRE DE LIMA: R\$ 1.000,00; TADEU MATEUS DA SILVA: R\$ 10.000,00; THIAGO JOSÉ SILVA GOMES: R\$ 8.000,00; VALDEMAR MOREIRA DA SILVA: R\$ 33.698,95; VALDENILSON GOMES DA SILVA: R\$ 2.125,00; VALDIR PAULINO FERREIRA: R\$ 10.000,00; VALMIR VIEIRA DA SILVA : R\$ 6.500,00; VANDO RIBEIRO DOS SANTOS: R\$ 320,00; VANESSA ALVES DE ALBUQUERQUE: R\$ 4.300,00; VEROLME NUNES FRANCO JUNIOR: R\$ 4.613,46; WELLINGTON CLAUDIO DOS PRAZERES GALACHO: R\$ 3.246,49; WESLEY VINICIUS DE SANTANA E SILVA: R\$ 31.872,28; YAGO LIBERATO AZEVEDO : R\$ 3.931,68. CLASSE II – GARANTIA REAL (2 CREDORES | TOTAL: R\$ 17.284.772,43) BANCO DO BRASIL S/A: R\$ 6.705.408,44; CAIXA ECONOMICA FEDERAL: R\$ 10.579.363,99. CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO (193 CREDORES | TOTAL: R\$ 36.859.378,55) ABEL EDUARDO TEIXEIRA FERREIRA BARROS: R\$ 5.880,00; ABRE - AGÊNCIA BRASILEIRA DE ESTÁGIO: R\$ 2.208,61; ADILSON FRANCISCO: R\$ 1.506,62; ADJANETE SILVA DE MIRANDA: R\$ 192.206,78; AG SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA: R\$ 20.000,00; ALBISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA: R\$ 2.182,07; AMG ENGENHARIA LTDA: R\$ 12.000,00; AMPLA MED - MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.: R\$ 697,00; ANNA PAULA SILVA LEAL: R\$ 11.999,20; ANTÔNIO RIBEIRO DE LEMOS: R\$ 1.140,00; ARMAZÉM CORAL LTDA: R\$ 7.701,52; ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO MERCADO IMOBILIÁRIO DE PE: R\$ 24.276,00; ATACADO DA CONSTRUÇÃO LTDA: R\$ 87,92; ATEL DO BRASIL TELECOM LTDA: R\$ 149,70; ATEX DO BRASIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA: R\$ 237,77; AUTODOC PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.: R\$ 2.104,86; BELMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.: R\$ 18.877,20; BETUMAT QUÍMICA LTDA: R\$ 90.661,76; BIC BANCO (CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A): R\$ 300.000,00; BLOCO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA: R\$ 7.000,00; BORRACHAS DAUD LTDA: R\$ 8.222,20; BRINKLÂNDIA: R\$ 7.000,00; C.A CUNHA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA: R\$ 749,36; CAIXA ECONOMICA FEDERAL: R\$ 5.293.267,02; CASA DO IMPERMEABILIZANTE LTDA.: R\$ 1.826,00; CEAME SERVIÇO DE SAÚDE EMPRESARIAL LTDA: R\$ 1.121,00;

CERÂMICA BRASILEIRA CERBRAS LTDA: R\$ 92.610,11; CERÂMICA CAMPO ALEGRE LTDA: R\$ 2.932,00; CERÂMICA MARANATA LTDA: R\$ 2.970,00; CICLO AMBIENTAL LTDA: R\$ 1.797,32; CIL - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA: R\$ 513,45; CLARO S/A: R\$ 456,86; COMBEC TINTAS LTDA: R\$ 85,00; COMBINADO TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS E LOGISTICA LTDA: R\$ 300,00; COMERCIAL ELÉTRICA PJ LTDA: R\$ 9.163,58; COMERCIAL PAJEU: R\$ 1.267,20; COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO: R\$ 9.012,49; CONAUT CONTROLES AUTOMÁTICOS LTDA.: R\$ 26.851,84; CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.: R\$ 1.650,00; CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CANAVIA: R\$ 30.632,67; CONSEG CONSULTORIA EM ENG. DE SEGURANÇA DO TRAB. E AMB.: R\$ 1.410,00; COPLAS INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA: R\$ 11.140,00; D MODESTO DE FARIAS CONSTRUÇÕES: R\$ 340,00; DESTAQUE FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA: R\$ 993,94; DIALOGA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA: R\$ 440,00; DIÁRIO DE PERNAMBUCO S/A: R\$ 9.563,00; DMM CONSTRUÇÕES LTDA: R\$ 13.000,00; DOKA BRASIL FÔRMAS PARA CONCRETO LTDA.: R\$ 9.587,19; DUARTE CONSTRUÇÕES S/A: R\$ 3.497.407,85; DUARTE JARDINS DA BOA VISTA: R\$ 68.267,71; DUFRIO: R\$ 980,00; E N BATISTA LTDA: R\$ 1.310,00; ECOL - EMPRESA DE CONSULTORIA LTDA.: R\$ 13.092,00; EDITORA JORNAL DO COMÉRCIO S/A: R\$ 3.570,00; EDNALDO TAVARES DA SILVA: R\$ 7.281,39; EKIPATECK IND. COM. LOCAÇÃO E MAN. DE EQUIPAMENTOS LTDA: R\$ 3.945,14; ELIZABETH REVESTIMENTOS LTDA: R\$ 99.223,13; EMBRATTEL: R\$ 3.842,38; ENGENHARIA DE SOLOS E FUNDAÇÕES : R\$ 2.214,00; ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA: R\$ 18.098,76; ESCAN - EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA: R\$ 6.720,00; ESCOHERE ESTRUTURAS TUBULARES E EQUIPAMENTOS LTDA: R\$ 523,46; ESPERANÇA NORDESTE LTDA.: R\$ 11.804,67; ESTEVES DO NORDESTE METAIS E PLÁSTICOS SANITÁRIOS LTDA.: R\$ 14.232,42; FAMOSSUL MADEIRAS S.A: R\$ 1.543,56; FERREIRA COSTA E CIA LTDA: R\$ 336,17; FORSA BRASIL IMP. EXP. E COM. DE EQUIP. E SERVIÇOS LTDA.: R\$ 417.057,27; FORTLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA: R\$ 3.618,78; FUNDAÇÃO CULTURAL SENHOR BOM JESUS DOS REMÉDIOS: R\$ 1.210,68; G.SANTOS AREIA EXPRESS LTDA: R\$ 1.155,00; GALBA LOPES DE SOUZA JUNIOR: R\$ 39.174,69; GALBA LOPES DE SOUZA JÚNIOR E ÉRIKA CAMPOS RODRIGUES DE SOUZA: R\$ 79.393,10; GENERAL CABLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.: R\$ 10.249,76; GERDAU AÇOS LONGOS S/A: R\$ 123.136,05; GIRLEIDE DA SILVA MEDEIROS: R\$ 296,47; GLOBAL AIR CARGO LTDA: R\$ 689,44; GLOBAL LOCAÇÕES LTDA: R\$ 270,00; GRUPO MELO PRÉ-MOLDADOS LTDA.: R\$ 2.640,00; GS INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA: R\$ 400,00; H S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS LTDA.: R\$ 2.600,00; HILTI DO BRASIL COMERCIO LTDA: R\$ 2.200,10; IBRATIN NORDESTE LTDA.: R\$ 19.080,67; IMPACTO PROTENSÃO RECIFE LTDA.: R\$ 500,00; IMPÉRIO DO GESSO LTDA: R\$ 2.814,42; INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO: R\$ 1.043,15; IPESPE INSTITUTO DE PESQUISAS SOCIAIS POLÍTICAS E ECONÔMICAS: R\$ 51.000,00; IPSEP INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO: R\$ 797,50; IVANILSON LEANDRO RIBEIRO: R\$ 405,52; IVONEIDE M. DE SOUZA FILGUEIRAS REFEIÇÕES: R\$ 837,00; J & D COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.: R\$ 1.973,34; J F SERVIÇOS LTDA: R\$ 1.231,44; JANAINA VIANA DE ALMEIDA: R\$ 209,31; JF MENDES CONSTRUÇÕES LTDA: R\$ 2.210,00; JOGOFÉ EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA : R\$ 27.087,00; JOSÉ AVANILTON OLIVEIRA MIRANDA: R\$ 780,00; JOSÉ FERNANDO DO CARMO JUNIOR: R\$ 36.430,13; JOSÉ LUIZ DA FONSECA & FILHOS LTDA: R\$ 1.000,00; JOSÉ NUNES DE SOUZA: R\$ 700,00; JOSÉ ROBERTO DA SILVA: R\$ 22.221,78; KW2 COMERCIO METAL BRUTO LTDA: R\$ 545,20; LABOR DIAGNÓSTICO E MEDICINA DOTRABALHO LTDA: R\$ 105,00; LAURA DE AQUINO FONSECA: R\$ 49.464,67; LEÃO ROCHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA.: R\$ 2.609,60; LHB COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. : R\$ 1.462,00; LIVRE DECOR PAPÉIS DE PAREDE LTDA: R\$ 585,20; LOCOMOTIVE COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA: R\$ 1.565,17; MADEPORT LTDA.: R\$ 660,00; MAGAZINE LUIZA S/A: R\$ 2.876,80; MAGNUM LUIZ BATISTA DA SILVA: R\$ 220,00; MAKPLAN-MARKETING & PLANEJAMENTO LTDA: R\$ 7.305,50; MARE CIMENTO LTDA: R\$ 10.191,28; MARIA DAS MONTANHAS MACENA SILVA: R\$ 35.997,36; MARIA DE FATIMA FERREIRA BEVENUTO: R\$ 36.570,66; MARIANA LIMA DE MELO: R\$ 22.130,74; MAURÍCIO GOMES DA SILVA PISCINAS: R\$ 3.700,00; MECAN IND. E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA: R\$ 7.304,67; MEGA EPI'S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO IINDIVIDUA L: R\$ 13.764,80; MERCHANT COBRANÇAS LTDA.: R\$ 832,16; METALMAD ARTEFATOS DE FERROS E MADEIRAS LTDA.: R\$ 22.300,00; MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA: R\$ 3.600,00; MR PETRÓLEO LTDA: R\$ 6.506,40; MUNDO DA IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA.: R\$ 1.940,00; MXM GRÁFICA: R\$ 3.762,00; NATALICIO LUCAS DE ALMEIDA FILHO: R\$ 96.695,10; NET KIKOS COM. E EQUIP. PARA GINÁSTICA LTDA: R\$ 6.761,28; NEXXERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A: R\$ 14.099,12; NORDESTE MÁQUINAS LTDA: R\$ 5.118,20; NOVO NORDESTE: R\$ 392,00; PALÁCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA: R\$ 120,00; PEDRAS ITACOLOMY LTDA: R\$ 7.050,00; PLASTINIK BRINDES : R\$ 682,50; POLICONSULT ASSOCIAÇÃO POLITÉCNICA DE CONSULTORIA: R\$ 1.750,00; POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA: R\$ 5.903,00; PREMÁCIL PREMOLDADOS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.: R\$ 2.397,50; PRODUTIVA SAÚDE OCUPACIONAL LTDA: R\$ 2.630,60; PROTENDIDOS DYWIDAG LIMITADA: R\$ 5.503,86; PROTOGÁS PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA: R\$ 12.435,00; QUALIMAIS - CONSULTÓRIO E TREINAMENTO LTDA LTDA : R\$ 380,00; QUALITY IND. COM. DE ESQUADRIAS E MANGUEIRAS DO NORDESTE: R\$ 68.003,20; R S GRAFICA E EDITORA LTDA - GRÁFICA ASA BRANCA: R\$ 4.638,33; R5 PRODUTORA DE VÍDEO LTDA: R\$ 4.000,00; RÁDIO ASA BRANCA DE SALGUEIRO AM: R\$ 1.246,08; RECIFE DISTRIBUIDORA DE PARAFUSOS LTDA.: R\$ 8.079,87; RESTAURANTE VIA MANGUE COZINHA INDUSTRIAL LTDA: R\$ 2.716,00; REVESTIMENTOS EPOXI E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA: R\$ 1.000,00; RICARDO MANOEL DA SILVA: R\$ 31.967,97; ROBERTO MELO MONTEIRO: R\$ 78.609,48; ROBSON A. DA SILVA: R\$ 993,96; RONALDO DE SOUZA COSTA: R\$ 52.291,62; SANTA MARTA GEOSSINTÉTICOS PERNAMBUCO COMÉRCIO LTDA.: R\$ 10.857,86; SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL: R\$ 5.477,60; SERRA DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA: R\$ 1.160,00; SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA: R\$ 3.174,66; SHERWIN - WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM. LTDA: R\$ 30.946,00; SHOPPING PARK RESIDENCE: R\$ 2.028.971,35; SHOPPING PARK RESIDENCE II: R\$ 8.207.957,93; SHOPPING PARK RESIDENCE III: R\$ 5.993.004,80; SILVA ARAUJO PARTICIPAÇÃO: R\$ 1.938.089,28; SINDICATO DA IND DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DE PE: R\$ 14.608,77; SINDICATO DOS TRAB. IND. CONST. CIVIL CONST. MOB. SÃO LUIS : R\$ 318,61; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. CONST. CIVIL : R\$ 213.377,42; SINDICATO TRABS IND CONST CIVIL MOB DE IPOJUCA & LITORAL SUL: R\$ 28.076,25; SKA COMUNICAÇÃO LTDA: R\$ 2.000,00; SOCIEDADE RÁDIO CULTURA FM SERRA TALHADA - LTDA: R\$ 6.811,30; SOLIVETTI : R\$ 2.664,00; STARTEC TELECOMUNICAÇÕES LTDA: R\$ 3.192,00; STECK INDÚSTRIA ELÉTRICA LTDA.: R\$ 1.005,19; STEMAC S/A GRUPOS GERADORES : R\$ 2.567,16; SUPERMIX CONCRETO S.A: R\$ 1.600,00; TCS INSTALAÇÕES: R\$ 2.060,00; TECHNOLOGY ENGENHARIA & SERVICOS LTDA - GALERIA CRIATIVA: R\$ 1.837,50; TECNOFARMA - TECNOLOGIA EM FORMA E ACO LTDA : R\$ 12.275,00; TELEMAR NORTE LESTE S.A: R\$ 462,39; TEBOMBAS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA: R\$ 810,00; THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A: R\$ 21.684,62; TORRES ALCANTARA: R\$ 2.319,00; TOTVS S/A: R\$ 46.624,76; TRANS ÁGUA LTDA: R\$ 3.680,00; TRANSMATE TRANSPORTADORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA: R\$ 678,00; TRANSPORTES NORMANDO - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA: R\$ 2.111,81; TUPAN CONS. IND. E COM. LTDA: R\$ 42.073,44; UNIFERRO LTDA: R\$ 291,32; USICASA TECNOLOGIA E EXPORTAÇÃO LTDA: R\$ 2.339,00; VERDEGÁS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.: R\$ 10.478,00; VERTEX - MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO EM TRANSPORTE VERTICAL LTDA: R\$ 2.000,00; VESNET PROVIDORES DO BRASIL LTDA: R\$ 2.800,00; VIA SECA SERVIÇOS LTDA: R\$ 740,25; VIDRAÇARIA RECIFE LTDA: R\$ 400,00; VILA BRAGANÇA CONSTRUÇÕES S.A.: R\$ 6.700.794,02; VIVO S/A: R\$ 999,00; VMR COMÉRCIO LTDA: R\$ 1.761,90; W ANTUNES LTDA.: R\$ 1.530,00; ZERO UM-INFORMATICA ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA: R\$ 2.680,00. CLASSE IV – ME OU EPP (77 CREDORES | TOTAL: R\$ 295.340,72) AGC GRAFICA - EIRELI ME: R\$ 720,00; ALESSANDRO LUIS OLIVEIRA SILVA - ME: R\$ 2.000,00; ANDRÉ LUIS IABRUDI TAVARES EIRELI - EPP: R\$ 6.137,80; ANDRÉ RENATO MOREIRA LINS 07419886407: R\$ 5.600,00; ANGELA MARIA GOMES SOUZA - ME: R\$ 4.600,00; AUREO IDELFONSO LUZ - ME: R\$ 1.050,00; AURISTELA DA SILVA PENIN 53255119472: R\$ 2.400,00; B & D SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME: R\$ 2.306,40; C F DE SOUZA - ME: R\$ 5.500,00; CANAL DE SOLUÇÕES IND. E COM. DE CONFECÇÕES EIRELI: R\$ 144,00; CANIL ENCANTO LTDA - ME: R\$ 5.200,00; CAROÁ COMÉRCIO LTDA - ME: R\$ 180,00; CELSO MACIEL JUSTINO - ME: R\$ 552,75; CLIMOPE - CLINICA MEDICA ODONTOLOGICA DE PERNAMBUCO LTDA - M: R\$ 500,00; COMÉRCIO DE ACUMULADORES AUTOMOTIVOS LTDA. - ME: R\$ 329,00; CONSULT CENTER DO BRASIL - EIRELI - EPP : R\$ 607,35; COPIADORA BEZERRA LTDA. - ME: R\$ 1.311,70; DIEGO JOSE SILVA DO NASCIMENTO EIRELI: R\$ 20.349,00; E M C XAVIER MANUTENÇÃO DE EXTINTORES - ME: R\$ 2.963,00; E.E.G SERVIÇOS

AUTOMOTIVOS LAVA JATO LTDA - ME: R\$ 285,00; ELCIO WOYCIECHOWSKI ME: R\$ 449,00; ESTEFANIA DARLEY FERNANDES NOGUEIRA - EPP: R\$ 493,78; ESTRUTURAL TECNOLOGIA EM METAIS EIRELI - ME: R\$ 280,00; FÁBIO DA SILVA 04273424495: R\$ 2.120,00; FELIPE HUMBERTO PIRES DE VASCONCELOS SILVA - ME: R\$ 1.495,00; FH GRUPOS GERADORES E SERVIÇOS DE ELETROTECNICA LTDA - ME: R\$ 1.390,00; FLM LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME: R\$ 18.462,34; FOR BUSINESS INTELIGENCE SISTEMAS LTDA. - ME: R\$ 380,00; FRANCISCO EDUARDO VERTO MAGALHÃES - ME: R\$ 819,00; G G DE SOUZA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EPI EIRELI: R\$ 683,80; GRÁFICA E EDITORA BRASILEIRA LTDA - ME: R\$ 2.740,00; GRAN COMP INDUSTRIA DE COMPENSADOS EIRELI: R\$ 22.446,00; GTS COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI - ME: R\$ 580,74; HYUNDAI WOLLK ENGENHARIA LTDA ME: R\$ 2.781,36; INFINITY HOTELS GROUP LTDA. - ME: R\$ 735,00; ITS INDUSTRIA E TRANSPORTES LTDA - EPP: R\$ 729,09; J & J REFRIGERAÇÃO LTDA. - ME: R\$ 950,00; J P LEMOS PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI: R\$ 600,00; JARBAS CORREIA BARBOSA - ME: R\$ 475,00; JERUEL PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP: R\$ 13.812,98; JLS TRANSPORTE DE CRGAS LTDA - ME : R\$ 2.931,81; JOÃO BOSCO DA SILVA - LAVANDERIA - ME: R\$ 216,00; JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS - ME : R\$ 15.939,87; K. M. G. DE BARROS - ME: R\$ 8.250,00; LUCIANO DOMINGUES RAMOS - ME: R\$ 490,00; MA DE O. MENEZES EIRELI : R\$ 156,00; MAFRA E PEDROSA LTDA ME: R\$ 630,00; MARIA DA CONCEIÇÃO R. DE LIMA 19200633315: R\$ 4.037,30; MEDSTAR - MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA. - ME: R\$ 275,00; MOVEIS BENETTI LTDA - EPP: R\$ 13.467,63; MV2 MARKETING DIRETO EIRELI: R\$ 3.780,00; NELY ALVARES DE LIMA ARRUDA 10117946400: R\$ 540,00; O.P. APLICAÇÃO DE GESSO EIRELI : R\$ 16.766,69; OSMAR EVARISTO DE ARAÚJO PARAFUSOS E FERRAMENTAS - ME: R\$ 2.052,50; OTACÍLIO PEREIRA DE LIMA JÚNIOR - ME: R\$ 16.907,30; PLANETA ÁGUA EXPRESS LTDA. - EPP: R\$ 630,00; POLAR COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA EPP: R\$ 4.624,40; POLO COMUNICAÇÃO LTDA ME: R\$ 1.429,12; PP MAX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME: R\$ 1.200,00; PROGARDEN ESCRITORIO DE ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA - ME: R\$ 4.100,00; PROPARK ESTACIONAMENTOS LTDA.: R\$ 3.325,00; RÁDIO F M SSTE COLINAS LTDA - ME: R\$ 1.123,20; RDC DESENTUPIDORA DA CIDADE LTDA. - EPP: R\$ 2.660,00; RED LUB INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME: R\$ 3.120,00; RM ASSESSORIA EM SISTEMAS LTDA - ME: R\$ 6.677,50; SEMPRE QUIMICA CANTALICE EIRELI: R\$ 2.440,00; SG & CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME : R\$ 1.195,00; SLMNET INTERNET E INFORMÁTICA LTDA. - ME: R\$ 488,91; SN DISTRIBUIDORA DA CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP: R\$ 5.173,40; SPEEDMAIS EDITORA GRAFICA EIRELI: R\$ 1.275,00; TANIA MARIA DA SILVA - ME: R\$ 500,00; TRANSCON TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA ME: R\$ 5.150,00; TRANSPORTADORA ARCÊNIO E EDILENE LTDA. - EPP: R\$ 1.400,00; UNITY COMERCIO DE BRINDES- ME : R\$ 1.118,00; VEDAPE - VEDAÇÕES DE PERNAMBUCO LTDA - EPP: R\$ 5.362,00; VISÃO NET SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI - EPP: R\$ 1.750,00; VIZIR ENGENHARIA LTDA. - EPP: R\$ 19.000,00.

Terão os credores e interessados o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentarem divergências e habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º da Lei de Recuperação de Empresas nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, que deverão serem encaminhadas diretamente à Administradora Judicial nomeada. As divergências e habilitações de crédito deverão ser enviadas, preferencialmente, em mídia digital através dos seguintes endereços eletrônicos: natalia.pimentel@LRFLIDERES.COM.BR, através de documentos físicos dirigidos ao o escritório com endereço na Rua Padre Carapuceiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, CEP 51020-280, Boa Viagem, Recife\PE. E, para que produza seus regulares efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei, e para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda o MM. Juiz publicar o presente edital.. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

RECIFE, 19 de janeiro de 2021.

**Marcus Vinicius Barbosa de Alencar Luz**  
Juiz de Direito

#### Seção A da 14ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0029643-39.2018.8.17.2001

AUTOR: NILZA DA SILVA RODRIGUES, ALFREDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
DEFENSORIA PÚBLICA DE PERNAMBUCO

RÉU: RÉUS INCERTOS E NÃO SABIDOS, PERNAMBUCO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS SA PERPART

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Seção A da 14ª Vara Cível da Capital, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a **RÉU: RÉUS INCERTOS E NÃO SABIDOS, TERCEIROS INCERTOS E NÃO SABIDOS, e EVENTUAIS INTERESSADOS**, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800, tramita a ação de USUCAPIÃO (49), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0029643-39.2018.8.17.2001, proposta por AUTOR: NILZA DA SILVA RODRIGUES, ALFREDO RODRIGUES DO NASCIMENTO . Assim, fica(m) a(o)(s) ré(u)(s) e demais interessados CITADA(O)(S) para, querendo, contestar a ação supracitada no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso deste edital. **Advertência** : Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es) na petição inicial, com a nomeação de curador especial (art. 344, c/c art. 257, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). **Observação** : O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam> . A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado> . **Objeto da ação** : **imóvel localizado na Rua Dr. Moacir Sales, nº 519 - LAG, Situado no Bairro da Ibura, Recife-PE, CEP: 51340-520** . E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, BRUNA AZZI DE CARVALHO JORDÃO DE VASCONCELOS, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

RECIFE, 30 de abril de 2020.

**VIRGINIO MARQUES CARNEIRO LEAO**  
Juiz de Direito

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0063790-23.2020.8.17.2001